



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Ser Educacional S.A.		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Curitiba (FMN Curitiba), a ser instalada no município de Curitiba, no estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>e-MEC Nº:</b> 201507756		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>395/2017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>13/9/2017</b>

## I – RELATÓRIO

### a) Introdução

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Curitiba (FMN Curitiba), a ser instalada na Rua Augusto Zibarth, nº 695, bairro Uberaba, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife e estado de Pernambuco.

A Ser Educacional S.A., mantenedora da Faculdade Maurício de Nassau de Curitiba (FMN Curitiba), é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.986.320/0001-13, com sede no município de Recife, estado de Pernambuco. Solicitou o credenciamento de sua mantida juntamente com a autorização para funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (processo e-MEC 201507786) e Ciências Contábeis, bacharelado (processo e-MEC 201507787).

### b) Mérito

A Instituição de Educação Superior (IES) foi avaliada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 25 a 29 de outubro de 2016, relatório nº 126655, tendo recebido Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), resultante dos conceitos atribuídos às dimensões que constam do quadro abaixo:

<b>Dimensões/Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	4.0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4.0
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3.8
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4.0
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	4.1
<b>Conceito Final 4</b>	

De acordo com o relatório da comissão de avaliação do Inep, a Faculdade Maurício de Nassau de Curitiba (FMN Curitiba) apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Passo a transcrever, *ipsis litteris*, o relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

*Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional*

*O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.*

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	4
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

*Conforme consta do relatório de visita, a FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CURITIBA delineou muito bem o projeto de autoavaliação institucional, o qual será conduzido pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) e seguirá cronograma a ser estabelecido pela IES.*

*Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional*

*Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.*

*Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.*

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	5
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	4
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	3
<i>2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	4
<i>2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	4
<i>2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	4
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	4
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e</i>	4

<i>igualdade étnico-racial.</i>	
<i>2.9. Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	4

Da leitura do Relatório, verifica-se que o item 2.1 que recebeu conceito “5”, o que significa que a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI estão previstos de forma excelente.

O item 2.3 recebeu conceito “3”. Nesse sentido, conforme relato dos especialistas “as práticas de Extensão previstas pela IES caracterizam uma coerência SUFICIENTE”.

Todos os demais itens obtiveram conceito “4”, ou seja, atenderam muito bem às necessidades institucionais.

Quanto às ações de inclusão social, os avaliadores registraram que:

A FMN Curitiba ampliará seus projetos de excelência para a inclusão social dirigida ao público interno e externo, por estar inserida na busca pelo desenvolvimento sustentável, será trabalhada na formação de profissionais, no desenvolvimento de atividades de iniciação científica, na difusão de conhecimentos e na vocação regional e comunitária por meio de ações de extensão. A Responsabilidade Social, na Faculdade, englobará a sua gestão, os docentes, os discentes, os funcionários e todas as atividades acadêmico-administrativas.

### *Eixo 3 - Políticas Acadêmicas*

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	4
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	NSA
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	3
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	4
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	3
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	4
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	4
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	4
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	4
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	4
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	4
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	4
<i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	3

*Os especialistas do Inep atribuíram, a esta dimensão/Eixo, menção “3.8”.*

*Os programas de apoio aos estudantes, as ações de acompanhamento dos egressos e os canais de comunicação interna e externa estão MUITO BEM previstos.*

*Os especialistas apresentaram, nas Considerações Finais, a seguinte síntese acerca desta dimensão/eixo:*

*(...) verificou-se que as ações acadêmico-administrativas propostas pela Instituição em seu PDI preveem de modo suficiente as políticas de ensino para o curso de graduação proposto, considerando a sistemática de atualização curricular, o desenvolvimento de material-didático pedagógico, e a sistemática de implantação e oferta de componentes curriculares.*

#### *Eixo 4 - Políticas de Gestão*

*O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.*

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	<i>4</i>
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	<i>4</i>
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	<i>4</i>
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	<i>4</i>
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	<i>4</i>
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	<i>4</i>
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	<i>NSA</i>
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	<i>NSA</i>

*As políticas de gestão do corpo de pessoal atendem muito bem às necessidades institucionais. Ressalta-se que os planos de carreiras, tanto dos docentes quanto dos técnicos, estão devidamente protocolados na Secretaria Regional do Trabalho do Estado do Paraná – SRTE – PR, na data de 25 de outubro de 2016.*

*Com relação à sustentabilidade financeira, os avaliadores consideraram que “as fontes de recursos previstas, aportes da Mantenedora, atendem MUITO BEM ao custeio e investimentos realizados e os ainda necessários de serem realizados até que a IES possa obter efetiva receita com suas atividades”.*

#### *Eixo 5 - Infraestrutura Física*

*De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.*

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	<i>4</i>
<i>5.2 Salas de aula</i>	<i>4</i>

5.3 Auditório(s).	4
5.4 Sala(s) de professores.	4
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	4
5.6 Infraestrutura para CPA.	4
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	4
5.8 Instalações sanitárias	5
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	5
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	5
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	4
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	4
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	4
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	4
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

*Esse Eixo obteve menção “4.1” pela equipe de avaliadores do Inep.*

*A biblioteca, quanto à infraestrutura física e aos serviços e informatização, atende de forma excelente às necessidades institucionais. Quanto ao plano de atualização do acervo, “a política adotada pela IES é de atualização permanente do acervo, com aquisição semestral de 2% do acervo.”.*

*Os laboratórios, em todos os aspectos, atendem muito bem às necessidades institucionais.*

*Acerca desta dimensão/eixo, os especialistas enunciaram:*

*os membros da comissão fizeram visitas às instalações físicas, bem como conferiram a estrutura e o acervo da biblioteca, (...), concluindo que as instalações atende suficiente ao nível superior, especialmente, no que se refere às instalações administrativas e de atendimento aos alunos, em sua organização e exclusividade; auditório; acesso permanente de informática na sala dos professores; criação de gabinetes/estações de trabalho para professores; catalogação do acervo e informatização dos serviços de biblioteca, assim como gabinetes individuais de estudo. Há uma observação em relação ao espaço de convivência, pois necessita ser revisto.*

*Nesse contexto, conforme avaliação do Inep, evidencia-se que a infraestrutura física da FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CURITIBA atende muito bem às necessidades do corpo discente e docente.*

#### *Dos Requisitos Legais e Normativos*

*Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatório e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. O especialistas registraram que a IES cumpre todos os requisitos legais e normativos*

#### *Dos Cursos Relacionados*

*Por oportuno, enuncia-se que os processos de autorização dos cursos pleiteados para serem ministrados pela FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU CURITIBA, já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:*

Curso/Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Administração, Bacharelado	15/03/2017 a 18/03/2017	Conceito: 4.2	Conceito: 4.2	Conceito: 3.6	Conceito: 4
Ciências Contábeis, Bacharelado	09/10/2016 a 12/10/2016	Conceito: 3.1	Conceito: 4.1	Conceito: 3.3	Conceito: 3

*Sobre o curso submetido à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:*

*Administração, Bacharelado*

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 15/03/2017 a 18/03/2017, e apresentou o relatório nº 131095, no qual foram atribuídos os conceitos “4.2”, “4.2” e “3.6”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.*

*Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.*

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*O Conselho Federal não se manifestou no prazo legal acerca da autorização do curso.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao (s) indicador (es): 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; e 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*Ciências Contábeis, Bacharelado*

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep do Inep realizou visita no período de 09/10/2016 a 12/10/2016, e apresentou o relatório nº 126656, no qual foram atribuídos os conceitos “3.1”, “4.1” e “3.3”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “3”.*

*Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.*

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*O Conselho Federal emitiu parecer favorável à autorização do curso.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao (s) indicador (es): 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; e 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*Conforme exposto, os cursos atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “3” (três) – Ciências Contábeis; e Conceito de Curso “4” (quatro) – Administração. Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização dos cursos mencionados.*

*Por fim, a IES apresentou todas as informações necessárias e os processos de autorização dos cursos mencionados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.*

### **3. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.*

*A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.*

*Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.*

*A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:*

*Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.*

*Por sua vez, o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.*

*Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.*

*O pedido de credenciamento da FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CURITIBA protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de cursos superiores: Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado. Todos já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CURITIBA possui condições muito boas de organização acadêmica, de organização administrativa e de infraestrutura. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção “4”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.*

*Outrossim, as propostas para a oferta dos cursos superiores pleiteados atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “3” (três) –Ciências Contábeis; e Conceito de Curso “4” (quatro) – Administração. Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização dos cursos mencionados.*

*Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 4 anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

#### **4. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CURITIBA FMN CURITIBA (código: 21366), a ser instalada na Rua Augusto Zibarth, nº 695, bairro Uberaba, no município de Curitiba, no estado do Paraná. CEP: 81560360, mantida pela SER EDUCACIONAL S.A. (código 1847), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado (código: 1334929; processo: 201507786); e Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1334930; processo: 201507787), pleiteados quando da solicitação de*



*credenciamento, cujo atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **c) Considerações do relator**

A análise da documentação apresentada e os relatórios da comissão de avaliação *in loco* e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) demonstram que a Faculdade Maurício de Nassau de Curitiba (FMN Curitiba) tem condições satisfatórias para ser credenciada.

A IES, avaliada no período de 25 a 29/10/2016, obteve conceito final 4 (quatro). Os avaliadores puderam constatar que as propostas acadêmicas estão muito bem implantadas; há políticas de ensino, pesquisa, extensão e iniciação científica; o projeto de autoavaliação está muito bem implantado e coerente com o proposto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI estão previstos de forma excelente, assim como os programas de apoio aos estudantes, as ações de acompanhamento dos egressos e os canais de comunicação interna e externa; as políticas de gestão do corpo de pessoal atendem muito bem às necessidades institucionais; há planos de carreira tanto para o corpo técnico administrativo como para o corpo docente, todos protocolados na Secretaria Regional do Trabalho do estado do Paraná (SRTE-PR); e a IES possui sustentabilidade financeira suficiente para realizar os investimentos previstos no PDI, além de possuir uma excelente infraestrutura e serviços informatizados.

Os cursos pleiteados pela Faculdade Maurício de Nassau de Curitiba (FMN Curitiba) também foram avaliados e obtiveram os seguintes conceitos:

<b>Curso/Grau</b>	<b>Período de realização da avaliação in loco</b>	<b>Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica</b>	<b>Dimensão 2- Corpo Docente</b>	<b>Dimensão 3- Instalações Físicas</b>	<b>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</b>
Administração, bacharelado	15 a 18/3/2017	4,2	4,2	3,6	4
Ciências Contábeis, Bacharelado	9 a 12/10/2016	3,1	4,1	3,3	3

Os cursos superiores de bacharelado em Administração e Ciências Contábeis foram muito bem avaliados e todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme as condições estabelecidas na Instrução Normativa SERES nº 4/2013, que dispõe sobre pedido de autorização de cursos de graduação.

A análise do pedido de credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Curitiba permitiu concluir que a instituição possui condições suficientes de infraestrutura, organização acadêmica e organização administrativa.

Diante disso, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu parecer favorável ao credenciamento institucional, bem como aos cursos pleiteados pela Faculdade Maurício de Nassau de Curitiba.

Por essas razões, e considerando a avaliação do Inep e o parecer da SERES, sou favorável ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Curitiba, e manifesto-me também favorável à autorização dos cursos de Administração e Ciências Contábeis.

A instituição deverá atentar para as recomendações feitas pela comissão de avaliação, garantindo assim a boa qualidade do ensino da Educação Superior.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Curitiba (FMN Curitiba), a ser instalada na Rua Augusto Zibarth, nº 695, bairro Uberaba, município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Ciências Contábeis, bacharelado, com número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente